



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

L E I Nº 1.611 DE 03.09.90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAR
EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os empregos de natureza permanente abaixo relacionados a serem regidos pela C.L.T.

<u>QUANT.</u>	<u>DEMONINAÇÃO</u>	<u>REF.</u>
10	Instrutor Desportivo	4
10	Técnico Desportivo	15

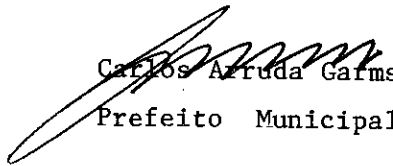
Art. 2º - O emprego de Processador de Suco de Soja passa a denominar-se: Processador Alimentar.

Art. 3º - O número de vagas dos empregos permanentes abaixo relacionados, passa ser o seguinte:

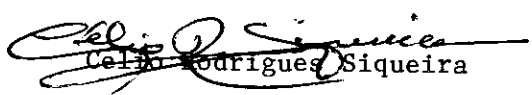
<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>DE</u>	<u>PARA</u>
Professor Municipal I	50	60
Processador de Suco de Soja	01	02
Motorista	40	50
Oficial Administrativo	04	15

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 03 de Setembro de 1.990.


Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


Celso Rodrigues Siqueira
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria.